PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 73/67

REVOGADA P/ Lei nº 52/75 EM 10 / 12 / 75 VISTO

SÚMULA: Institui a Taxa de Pavimentação e O. bras Complementares.

O Prefeito Municipal de Apucarana, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu - sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituida a Taxa de Pavimentação, destinada a ressarcir a Municipalidade dos gastos com as obras de pavimentação das ruas e logradouros da cidade.

§-Único - Entende-se por obra de Pavimentação:

a) as obras preliminares de pavimentação, tais como: construção de galerias pluviais, bôcas de lobos, sargeteamento e meio-fios, ete.

b) As obras de pavimentação propriamente ditas, tais como: base e sub-base e capeamento de leito carroçável por asfalto, paralelepípedo, ou materiais equivalente.

Art. 2º - A municipalidade incluirá no custo, das obras, 10% (dez por cento) a título da administração.

Art. 3º - A Taxa de que trata esta Lei, será devida por todos proprietários de imóveis fronteiriços ou lindeiros à via ou logradouros pavimentados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de responsabilidade do proprietário do imóvel situado do outro lado da via pública.

§-Único - Serão rateados proporcionalmente a cada frente do imóvel, a área pertencente aos cruzamentos de ruas.

Art. 4º - O lançamento da obrigação tributária de que trata esta Lei, será em nome do adquirente a qualquer título, transmitindo-se o encargo aos novos adquirentes ou sucessores, nos casos de alienação do imóvel.

§-Único - "Os aviso ou notificações de lançamentos serão expedidos no início da obra e entregues aos agentes passivos da Obrigação tributária mediante recibo, ou no caso de se desconhecer o seu domicílio, publicados pela imprensa ou em editais.

(segue)